



## PARECER CGM

**Parecer nº 010/2017-CGM**

**PROCESSO Nº DL004/2017**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**INTERESSADO: SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **dispensa de Licitação**, para fins de **locação de imóvel localizado na Rua dos Crentes s/n, bairro Centro, Distrito Ladeira Vermelha, para atender ao Sistema de Ensino SOME, atendendo a Secretaria Executiva Municipal de Educação – SEMED**. O processo administrativo tem o artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.



## DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

### 1 – Formalização do Processo

O procedimento administrativo instaurado para a realização estar regulamentado no Inciso I, § 3º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. Dispensa de licitação. Inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, com aplicação subsidiária da Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

- Solicitação de abertura do processo administrativo, contendo ofício e o Termo de Referência com descrição do objeto, justificativa da contratação, especificação dos serviços (fl. 02-04);
- Previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93) (fl. 05);
- Estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16 (fl. 06);
- Proposta de valor do locador (fl. 07);
- Justificativa de contratação (fl. 08);
- Documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a ser avaliados no caso concreto (fls. 09);
- Comprovante de domicílio do locador (fl. 10);
- Documentos do locador: (fl. 11);
- Laudo de avaliação do imóvel, acompanhado de registro fotográfico (fls. 12-15);
- Autorização para celebração de contrato de locação de imóvel de terceiro encaminhado pelo Prefeito Municipal ao Secretário Municipal (fl. 17);
- Decreto nº 1007/2017, de 02 de janeiro de 2017 designação da Comissão permanente de licitação (fl. 17);
- Memorando Interno da CPL solicitando parecer Jurídico (fl. 18);
- Parecer PROGEM - favorável (fls.19-23);
- Certidão negativa de débitos municipais (fl. 24);
- Termo de Ratificação (fl. 25);
- Termo de Adjudicação (fl. 26);
- Termo de Homologação (fl. 27);
- Contrato de locação (fls. 28-31);



## **2. ANÁLISE**

### **2.1. Da Fase Interna**

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da CPL, termo de referência, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

### **2.2. Da Análise Jurídica**

Quanto ao aspecto jurídico e formal do Processo, a Procuradoria Geral do Município analisou a legalidade, solicitou a juntada de certidões negativas do locador antes da homologação e após cumprida as exigências opinou pela continuidade.

### **2.3. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Referência**

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública municipal e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

Ao que compete à justificativa, Termo de Compromisso e Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, segue todas as especificações no termo de referência.

### **2.4. Da Fase Externa**

A presente fase por sua vez, inicia-se com o princípio da publicidade. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.



### **3. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014**

Conforme redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Outrossim, a LC nº 147/2014, promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatório (na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade) a inclusão nos editais de licitações a reserva ou exclusividade para ME e EPP.

No presente processo, foi exercido a reserva de cotas e exclusividade para pequenas empresas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

### **4. DA PROPOSTA, DO LAUDO DE VISTORIA, DOCUMENTO DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL**

Da síntese dos valores das propostas, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os valores de mercado para a presente contratação.

Quanto à documentação apresentada pelo fornecedor, confirmou-se que estas atenderam parcialmente às exigências do processo administrativo. Pois o documento de propriedade do imóvel não foi encontrado nos autos.

### **5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência do Termo de Referência.

### **6. PROVIDÊNCIAS**

Para a continuidade do processo administrativo e a geração de despesas, somente após a juntada dos documentos que comprovem a propriedade do imóvel pelo



fornecedor. Ressaltamos ainda, que a Secretária Executiva Municipal de Educação deverá indicar através de ofício o fiscal do contrato em tempo hábil.

## 7. CONCLUSÃO

Desta feita, deverá prosseguir o presente processo administrativo para fins de divulgação, observando-se, para tanto, os prazos, providências e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

A CPL/PMSFX para conhecimento, manifestação e adoção das providencias subsequentes.

São Félix do Xingu, 10 de maio de 2017.

**André Ricardo Barros Pacheco**  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 1179/2017